

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 2026/021551**

---

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO  
TEATRO SÃO PEDRO – FTSP** E A EMPRESA **RENOVE  
SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA COM FUNÇÃO DE  
CAIXA JUNTO AO COMPLEXO THEATRO SÃO PEDRO E  
MULTIPALCO EVA SOPHER.

– SEI Nº 26/1166-9000218-6

Contrato que celebram entre si, a

- **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.810.107/0001-83 e inscrição municipal nº 20133.32-4, com sede na Praça Marechal Deodoro s/nº, Centro Histórico, Porto Alegre|RS, CEP 90.010-300, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUCIANO ALABARSE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 168.619.650-49, portador do RG nº 3003720129, residente e domiciliado em Porto Alegre|RS, doravante denominada CONTRATANTE; e
- **RENOVE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.605.228/0001-61, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1552, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.420-132, telefone (51) 98115-1542, e-mail: [renoveaqui.contato@gmail.com](mailto:renoveaqui.contato@gmail.com), neste ato representada pelo Sócio-Administrador, Sr. MARCELLO BELLOTTI LUCAS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 409.572.410-20, portador do RG nº 9005054532, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, 1551, Bairro Bom Fim, CEP 90.035-006, Porto Alegre|RS; doravante denominada CONTRATADA;

Para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira – Do Objeto, face as razões que integram o Expediente Administrativo – SEI Nº 26/1166-9000218-6, em decorrência da DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA – Pregão Eletrônico – Edital nº 9014/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviços de RECEPCIONISTA COM FUNÇÃO DE CAIXA para atuação junto ao Theatro São Pedro, Teatro Oficina Olga Reverbél e Teatro Simões Lopes Neto, espaços do Complexo Multipalco Eva Sopher, situados nesta Capital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Este contrato vincula-se ao SEI Nº 26/1166-9000218-6, já identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência (Anexo V do Edital), e à proposta vencedora (doc.Sei 2405552), independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução da totalidade dos serviços contratados é de **R\$ 23.881,62** (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), constante da proposta vencedora do processo de dispensa de licitação com disputa, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 66.01 FTSP FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO

Projeto/Atividade: 4444 APOIO ADM - FTSP

Programa: 444401 APOIO ADM E INFRA - FTSP

Natureza da Despesa: 3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Recurso: 0001 REC TESOIRO-LIVRES

**SRO 056604**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de duração do contrato é de **até 01 (um) ano**, contado a partir da data definida na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº 26/1166-9000210-0, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificada da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Diário Oficial do Estado (DOE|RS).

4.3. O objeto do contrato será executado em todos os espaços do Complexo Theatro São Pedro e Multipalco Eva Sopher, situado na Praça Marechal Deodoro s/nº, Centro Histórico, Porto Alegre|RS.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.
- 5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1. **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 5.2.2. **seguro-garantia**, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;
- 5.2.2.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar expressamente as coberturas exigidas no inciso III do art. 20 do Decreto Estadual nº 58.399/2025, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 5.2.3. **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 5.2.4. **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 5.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o de até **02 (dois) dias úteis**, e deverá ser previamente à assinatura do contrato.
- 5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nas subcláusulas 5.9, 5.13 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3.4. A inobservância do prazo de apresentação da garantia acarretará multa diária e poderá ensejar extinção contratual, conforme Decreto Estadual nº 58.399/2025.

- 5.4.** A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.5.** A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- 5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - 5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - 5.5.3. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
  - 5.5.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.6.** O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.7.** Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia à CONTRATADA.
- 5.8.** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.9.** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.10.** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11.** A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE através de Guia de Arrecadação com o código 421.
- 5.11.1. A garantia em dinheiro, na modalidade caução, deverá ser efetuada mediante depósito bancário em instituição financeira previamente credenciada para este fim, em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE, na forma do Decreto Estadual nº 58.399/2025.
- 5.12.** As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de 03 (três) meses do término do contrato.

**5.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**5.14.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

**5.14.1.** A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**5.15.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

**5.17.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**5.17.1.** caso fortuito ou força maior;

**5.17.2.** alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

**5.17.3.** descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**5.17.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**5.18** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas subcláusulas 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

**5.19** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 03 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

**5.20** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

**5.21** A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

**5.22.** Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e estar acompanhada de todos os documentos previstos no item 6.6, conforme o caso, e do ateste certificando as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em dependências da CONTRATADA ou local previamente convencionado em contrato.

**6.2.** O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços.

6.6.1. Não sendo apresentada a nota fiscal ou a fatura pela CONTRATADA no prazo contratual, serão realizadas as seguintes providências:

6.2.2.1. o valor devido pela prestação de serviços será apurado pela CONTRATANTE com base no ateste de serviço realizado pelo gestor do contrato com suporte nas informações do fiscal técnico.

6.2.2.2. após a retenção na forma prevista no inciso V do art. 14 do Decreto Estadual nº 58.399/2025, o valor líquido devido à contratada será destinado na forma do art. 18 do Decreto Estadual nº 58.399/2025, quando cabível.

6.2.2.3. apenas quando comprovado o pleno cumprimento do contrato administrativo, o valor restante constituir-se-á em crédito da CONTRATADA.

**6.3.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à

Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante.

**6.4.** Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

**6.5.** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5.1.3. deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, até o limite destas, ou deixar de comprovar seu cumprimento.

**6.6.** É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por seu original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, conforme art. 10 do Decreto Estadual nº 58.399/2025, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1. relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, número do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP, data de admissão, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função com Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, local e horário do posto de trabalho, número do Registro Geral da carteira de identidade - RG, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2. documento emitido no e-Social pelo Empregador comprovando o devido registro do contrato de trabalho ("Dados Cadastrais e Contratuais do Empregado") dos empregados(as) admitidos(as) e dos responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços;

6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

- 6.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços e demais exames complementares, de acordo com as especificidades de cada cargo/função desempenhada;
  - 6.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da CONTRATADA;
  - 6.6.1.6. endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial;
  - 6.6.1.7. comprovante de entrega de equipamento de proteção individual; e
  - 6.6.1.8. declaração acerca do não compartilhamento de recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.
- 6.6.2. **Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura** dos serviços executados:
- 6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
  - 6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA;
  - 6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
  - 6.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), individualizados por trabalhador a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção, Acordo, Coletivo de Trabalho ou o Dissídio Coletivo (respeitada, quando fixada, a norma coletiva paradigma do contrato), relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
  - 6.6.2.6. relação de empregados que atuaram no contrato, contendo admitidos, transferidos e desligados do período;
  - 6.6.2.7. guias de recolhimento da contribuição previdenciária da CONTRATADA (Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF) com vencimento no período da nota fiscal ou da fatura acompanhadas de recibo de entrega do e-Social e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF Web;
  - 6.6.2.8. guias de recolhimento do FGTS dos empregados vinculados ao contrato (tomador) com vencimento no período da nota fiscal ou da fatura, na qual conste a relação de empregados vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços e o cálculo do FGTS;

- 6.6.2.9. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 6.6.2.10. cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.2.11. recibos de pagamento assinados ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregos vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço, e
- 6.6.2.12. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 6.6.3. A qualquer tempo, quando solicitado pela administração pública CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
  - 6.6.3.1. extrato da conta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS de qualquer empregado, a critério da administração pública contratante;
  - 6.6.3.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
  - 6.6.3.3. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados ativos vinculados à contratada, na forma o art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, para contratações em geral, e do art. 14 da Lei nº 14.967/2024, especificamente para serviços de segurança privada.
- 6.6.4. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
  - 6.6.4.1. avisos e recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - 6.6.4.2. recibos assinados de 13º (décimo terceiro) salário;
  - 6.6.4.3. relação anual de informações sociais - RAIS, ou relatório do e-Social com informação relevante;;
  - 6.6.4.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
  - 6.6.4.5. documento oficial no qual o empregado(a) realocado(a) conste na Relação de Trabalhadores já vinculados ao outro tomador ou esteja vinculado à prestadora (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia po Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP);
  - 6.6.4.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho, acompanhados de recibo de pagamento assinado, guia de depósito bancário ou termo de quitação das verbas rescisórias, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS, exames médicos demissionais, guias de recolhimento da contribuição previdenciária

e do FGTS, e prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for obrigatória;

6.6.4.7. autorização para descontos salariais;

6.6.4.8. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.6.5. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata a alínea “d” do inciso I do art. 10 do Decreto nº 58.399/2025:

6.6.5.1. aviso prévio, pedido de demissão e termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, acompanhados de recibo de pagamento assinado, guia de depósito bancário ou termo de quitação das verbas rescisórias devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando for obrigatória

6.6.5.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.5.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a);

6.6.5.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as); e

6.6.5.5. documento que comprove a permanência do vínculo do trabalhador associado a outro tomador ou à sede da contratada.

6.6.6. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.7. No caso de cooperativas:

6.6.7.1. mensalmente, comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a) (DARF acompanhada de DCTFWeb);

6.6.7.2. mensalmente, comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa (DARF acompanhada de DCTFWeb);

6.6.7.3. anualmente, comprovante de repartição de receitas e despesas entre cooperados;

6.6.7.4. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

6.6.7.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

- 6.6.7.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as Organizações da Sociedade Civil, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações previstas na legislação que rege cada uma dessas entidades.
- 6.7. Para fins de registro, guarda e arquivamento em Sistema Padrão Informatizado de Gestão de Contratos Públicos, a documentação referida no item 6.6 deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, seja documento nato-digital ou digitalizado na forma do Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, dez MB (megaBytes).
- 6.8. Os documentos citados no item 6.6 deverão ser arquivados e guardados, organizadamente, para verificação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, e para apresentação, se necessária perante a Justiça do Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos da extinção do contrato
- 6.9. O gestor e os fiscais do contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições, deverão atestar a execução dos serviços contratados, bem como receber, analisar e emitir declaração de conformidade dos documentos para ser anexada no processo de liquidação da fatura, mantendo lista de empregados atualizada com os dados cadastrais, o início e o término de labor no contrato administrativo.
- 6.10. Além da verificação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o ateste certificará as condições de segurança, higiene e salubridade dos(a) trabalhadores(as), quando o trabalho for realizado em dependências do contratante ou local previamente convencionado em contrato.
- 6.11. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.12. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.12.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 6.12.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços, nos termos da legislação vigente.
- 6.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.15. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 6.16. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a comprovar o cumprimento das obrigações ou apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato, bem como as guias para recolhimento do FGTS e INSS dos trabalhadores vinculados ao contrato administrativo, estando a administração pública autorizada a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da nota fiscal e da fatura.
- 6.16.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 6.16.2. Em caso de pagamento direto de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, a administração pública adotará as seguintes providências:
- 6.16.2.1. o setor ou servidor responsável pela conferência e armazenamento dos documentos deverá emitir um relatório no qual conste o valor líquido a receber por cada empregado da empresa contratada, excluídas todas as alterações informadas à empresa no ateste do serviço;
- 6.16.2.2. o pagamento acima referido será efetivado mediante emissão de nota financeira individual a cada um dos trabalhadores com base na remuneração informada pela empresa contratada ou, na falta desta informação, com base nos valores percebidos no mês imediatamente anterior;
- 6.16.2.3. para o operacionalização do pagamento, o trabalhador será cadastrado no sistema Finanças Públicas do Estado - FPE, pela unidade responsável; e

6.16.2.4. será emitido demonstrativo de pagamento relativo ao contrato administrativo, bem como comprovantes individuais do valor disponibilizado pelo contratante ao trabalhador.

**16.17.** O pagamento pela administração pública das verbas destinadas ao adimplemento das férias, do adicional de férias, do décimo terceiro salário, das verbas rescisórias dos trabalhadores da contratada, dos encargos previdenciários e sociais incidentes sobre os itens anteriores, e do FGTS incidente sobre férias, adicional de férias e décimo terceiro salário será realizado em conta vinculada para provisão de encargos trabalhistas e previdenciários.

6.17.1. A CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação.

6.17.2. A CONTRATADA autoriza que os valores depositados na conta vinculada sejam liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, podendo ser solicitada a liberação dos valores nas condições previstas nos itens 6.17.9 e 6.17.10.

6.17.3. A CONTRATADA deverá assinar, no ato da abertura da conta vinculada junto à instituição previamente credenciada para esse fim, termo autorizando o contratante a acessar saldos e extratos da conta e a movimentar os valores depositados, nas situações previstas na Lei Estadual nº 46.110/2024 e no Decreto nº 58.399/2025.

6.17.4. O montante dos depósitos da conta vinculada corresponderá às provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização expressa do gestor ou fiscal do contrato e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.17.4.1. férias;

6.17.4.2. adicional de férias;

6.17.4.3. 13º (décimo terceiro) salário;

6.17.4.4. verbas rescisórias;

6.17.4.5. encargos previdenciários e sociais sobre os itens anteriores; e

6.17.4.6. FGTS incidente sobre férias, adicional de férias e décimo terceiro salário.

- 6.17.5. O percentual corresponde à retenção das provisões para atendimento do item 6.17 será compreendido entre 8% a 20%, conforme Instrução Normativa nº 02, de 26 de janeiro de 2026, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, correspondendo a 15,05% (quinze vírgula zero cinco por cento) em relação ao total do contrato;
- 6.17.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado pelo órgão contratante com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 6.17.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retirados por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 6.17.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitadas dos valores depositados.
- 6.17.9. Após realizar o pagamento das obrigações trabalhistas previstas no item 6.17 ao trabalhador prestador de serviço, a empresa contratada poderá requerer o resgate dos valores depositados na conta vinculada, mediante solicitação formal ao órgão contratante, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da despesa e do seu efetivo pagamento.
- 6.17.9.1. o órgão contratante deverá se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, autorizado ou justificando a negativa.
- 6.17.10. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada após o término do contrato quando comprovado o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas e após o prazo de cinco anos do encerramento contratual, se não houve demandas trabalhistas em curso.
- 6.17.10.1. na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com a administração pública estadual, o saldo remanescente relativo às verbas trabalhistas daquele emprego será transferido para a conta vinculada ao contrato para o qual for realocado o empregado.
- 6.17.10.2. permanecendo o trabalhador vinculado à empresa prestadora de serviço após o encerramento do contrato, os valores serão liberados à empresa conforme a quitação dos pagamentos e indenizações trabalhistas, permanecendo a conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - ativa pelo tempo que for necessária, até o prazo de 5 (cinco) anos, sendo o órgão contratante responsável por autorizar a liberação de recursos nesse período conforme regulamento.

- 6.17.11. A aplicação contratual dos termos definidos no item 6.17 será efetivada somente após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a contratante e a instituição financeira.
- 6.17.12. Nas situações previstas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 58.399/2025, o contratante poderá transferir, independentemente de autorização da contratada os valores depositados na conta vinculada ao contrato em instituição financeira previamente credenciada.
- 6.17.12.1. a administração pública informará à instituição financeira o montante a ser transferido e a conta a ser creditada.
- 6.17.12.2. a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – SPGG e a instituição financeira estabelecerão, por instrumento próprio, o procedimento a ser adotado e o prazo máximo de atendimento às solicitações da administração pública estadual.
- 6.17.13. O saldo em conta vinculada permanecerá retido enquanto houver reclamatória trabalhista vinculada ao contrato.
- 6.17.13.1. após a comprovação de pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores vinculados ao contrato, o saldo poderá ser utilizado para compensação de pagamentos judiciais trabalhistas vinculados ao contrato.
- 6.17.14. Havendo qualquer disparidade entre os termos descritos no item 6.17 em relação a legislação vigente e suas futuras atualizações, prevalecerão os dispositivos legais.
- 6.18.** De acordo com a Planilha da CONTRATADA acostada no Doc. 2405108 do processo administrativo nº 26/1166-9000218-6, os serviços serão prestados no Município de Porto Alegre/RS e possui retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com a alíquota de 5% (cinco por cento), cujo beneficiário será o Município de Porto Alegre/RS, em conformidade com a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, devendo ser observado que:

a) O **Montante A** será repactuado:

- I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;
- II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no município de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O **Montante B** será reajustado em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

c) O **Montante C** será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- I – para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II – para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III – para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

- f) Para fins de repactuação, compete à CONTRATADA comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
- h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- i) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- j) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- l) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- m) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- n) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte da CONTRATANTE.

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo V – Termo de Referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.30.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.6. Manter os empregados disponíveis nos horários predeterminados pela Administração.

- 10.7.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 10.8.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9.** Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11.** Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 10.12.** Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 10.13.** Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 10.14.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.14.1.** Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitido o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for contratado, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.
- 10.15.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.16.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.17.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

- 10.18.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.19.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.20.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.21.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.22.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.23.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.24.** Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle da efetividade, em tempo real, com a possibilidade extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 10.25.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 10.26.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 10.27.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.29.** Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6, nos termos dos arts. 10 e 10, § 5 do Decreto Estadual nº 58.399/2025.

**10.30.** Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

**10.30.1.** O documento comprobatório deverá conter o nome dos colaboradores, o tempo de serviço, cargos ocupados e valores de remuneração por seus trabalhos, devidamente assinado pelo seu representante legal.

**10.31.** Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

**10.32.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

**10.32.1.** garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**10.32.2.** garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

**10.32.3.** garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.

**10.32.4.** se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

**10.32.5.** garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.

**10.33.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.34.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**10.35.** A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.35.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.35.2. Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.3. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.4. Caberá à CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.35.5. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

**10.36.** Assinar, no ato da abertura da conta vinculada, termo de autorização plena, incondicional, irrevogável e irretratável, permitindo que a CONTRATANTE realize o bloqueio, o desbloqueio e a movimentação de qualquer valor depositado, bem como o acesso amplo a saldos e extratos para fins de fiscalização, conforme o Decreto Estadual nº 58.399/2025, e nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 23 de janeiro de 2026 da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG).

**10.37.** Efetivar o pagamento dos salários dos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, independentemente do pagamento mensal do contrato pela administração pública.

**10.38.** Preservar os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, seja a norma coletiva à qual a empresa está vinculada, seja a norma paradigma utilizada para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 58.399/2025.

**10.39.** Entregar a documentação disposta no item 6.6 deste contrato.

**10.40.** Uma vez caracterizada a condição insalubre, pagar ao empregado o respectivo adicional na sua integralidade, independentemente da jornada de trabalho do empregado.

**10.41.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.2.** Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**11.3.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**11.4.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente e da **subcláusula 6.10** deste Contrato.

**11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**11.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**11.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; ou
- 11.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Estabelecer e publicizar canal de comunicação para recebimento de notificações formais do trabalhador, do sindicato, do Ministério do Trabalho, do Ministério Público e da Defensoria Pública sobre a execução do contrato e o cumprimento das suas obrigações.
- 11.8. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degradação, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 11.9. Comunicar à autoridade responsável, sempre que o gestor ou o fiscal técnico do contrato verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada – sem perda da qualidade na execução do serviço – para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.10. Verificar a conformidade do material utilizado na execução dos serviços juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.
- 11.11. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.12. Atestar a execução dos serviços contratados, bem como receber, analisar e emitir declaração de conformidade dos documentos para ser anexada no processo de liquidação da fatura, mantendo lista de empregados atualizada com os dados cadastrais, o início e o término de labor no contrato administrativo.
- 11.12.1. Além da verificação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o ateste certificará as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em dependências do contratante ou local previamente convencionado em contrato.

**11.13.** Comunicar à CONTRATADA, sempre que constatadas faltas ou irregularidades, para correção e, quando for o caso, para pagamento de eventuais parcelas inadimplidas por parte do empregador.

**11.13.1.** Será válida a notificação realizada por meio eletrônico, encaminhada ao endereço informado, na forma do item 10.31 deste contrato, para recebimento de correspondências oficiais.

**11.14.** Analisar a situação e emitir decisão expressa, sempre que recebida solicitação ou reclamação - preferencialmente por escrito - relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **12.1. Das Infrações Administrativas**

**12.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

**12.1.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.1.4.** enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando a CONTRATADA:

**12.1.1.4.1.** deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

**12.1.1.4.2.** deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**12.1.1.5.** apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.1.6.** pratique ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.1.7.** comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

**12.1.1.8.** pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

**12.1.1.9.** deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato

### **12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 (<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247>), as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1 a 12.1.1.9**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.35.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

### 12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo à CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

- 12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.
- 12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.
- 12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

#### **12.4. Da execução da garantia contratual**

- 12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
- 12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

- 12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

- 13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
- 13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.3.3. apuração de indenizações e multas;
  - 13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.
- 13.4. Na extinção/rescisão, antecipada ou não, a CONTRATADA deverá comprovar quitação de verbas rescisórias, sob pena de retenção de valores e adoção de pagamento direto, sem prejuízo de sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**17.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**17.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

**17.3.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

**17.4.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos arts. 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.** Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.5, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. A CONTRATADA concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 58.399/2025, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

17.8. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.9. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado (DOE|RS).

17.9.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis

17.10. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

17.11. A CONTRATANTE está ciente que se aplica, também, no que se refere à fiscalização do contrato, as disposições do Capítulo III do Decreto Estadual nº 58.399/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

Porto Alegre|RS, 16 de julho de 2026.

LUCIANO  
ALABARSE:1  
6861965049

Assinado de forma digital por  
LUCIANO ALABARSE:16861965049  
Dados: 2026.07.16 15:03:30 -03'00'

**LUCIANO ALABARSE**  
Fundação Teatro São Pedro  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**MARCELLO BELLOTTI LUCAS**  
Data: 17/07/2026 16:48:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCELLO BELLOTTI LUCAS**  
Renove Soluções E Serviços Ltda.  
CONTRATADA



THEATRO  
SÃO PEDRO  
PORTO ALEGRE - RS

Testemunhas:

1. Nome:  **MARIANA BONELLI** Documento assinado digitalmente  
CPF: \_\_\_\_\_ Data: 17/07/2026 17:03:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br> \_\_\_\_\_
2. Nome:  **DANIELA BELING PINHEIRO** Documento assinado digitalmente  
CPF: \_\_\_\_\_ Data: 17/07/2026 17:27:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br> \_\_\_\_\_

Visto:



Documento assinado digitalmente  
**MARCIA STURM TRUCULO**  
Data: 17/07/2026 17:34:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MÁRCIA STURM TRUCULO**

Assessora Jurídica

OAB|RS 53.764

